



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Nota Técnica nº 60/2020 – Altera IN 9

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve alterar a IN 9 nos seguintes aspectos:

1. Alterar o Art. 125 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

§ 1º Fica autorizada a aplicação da IN 009, editada em 28 de março de 2014, até 30 de junho de 2021 para projetos novos e para alterações de projetos já aprovados, devendo o responsável técnico optar por utilizar na íntegra a IN de 2014 ou de 2020, sendo vedada a mescla entre as duas normas.

§ 2º Fica a IN 009, editada em 28 de março de 2014, revogada a contar de 1º de julho de 2021.

§ 3º Projetos cujo desenvolvimento seja comprovadamente anterior à data de revogação da IN 009, prevista no parágrafo anterior, valem as prescrições desta Instrução Normativa, admitindo-se possíveis adequações, à critério da DSCI.

2. Alterar o inc. II e revogar o inc. III, renumerando os itens subsequentes do Art. 52 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. [...]

II - a porta ao abrir, não pode ocupar a superfície útil do patamar, destinada à circulação de pessoas; e

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC**